



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Presidente Prudente – PSFN/PPRUD

TERMO DE NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0216-53, com sede na Rua São Bento, nº 57, Jardim Petrópolis, Presidente Prudente/SP, neste ato representada pelo(s) Procurador(es) da Fazenda Nacional subscritor(es), habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada FAZENDA NACIONAL; e

ORTOSPINE COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 08.832.121/0001-01, com sede na Av. Sagitário, nº 138, salas 2705, 2706 e 2714, Alphaville Conde I, Barueri/SP, CEP 06473-073, representada pela sócia administradora REGINA APARECIDA CÍCERO, brasileira, [REDAZIDA];

[REDAZIDA]; **TELL TRAUMA COMÉRCIO DE MATERIAIS ORTOPÉDICOS EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 04.347.716/0001-10, com sede na Avenida Sagitário, nº 138. Conjuntos 2707, 2708 e 2713, Alphaville Conde I, Barueri/SP, CEP 06473-073, representada pelo sócio administrador ONÉLIO CÍCERO, brasileiro, [REDAZIDA];

[REDAZIDA]; **ORTOESTE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 05.380.793/0001-35, com sede na Av. República Argentina, 210, 18º Andar, Bairro Água Verde, Curitiba, Paraná, CEP 80240-210, representada pelo sócio administrador MARCOS AURÉLIO STOLARSKI, brasileiro, [REDAZIDA];

[REDAZIDA]; **JESUS APARECIDO CICERO**, brasileiro, [REDAZIDA];

[REDAZIDA]; **LAURANA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ de nº 11.343.499/0001-56, com sede na Rua Guiara, 420, Pompéia, São Paulo/SP, CEP 05025-020, representada pelo sócio administrador JESUS APARECIDO CÍCERO, já devidamente qualificado; e **LAURANA PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 11.250.187/0001-06, com sede na Alameda Pérola, 92, Condomínio Residencial Nove, Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, CEP 06540-245, , representada pelo sócio administrador JESUS APARECIDO CÍCERO, já devidamente qualificado; partes doravante denominadas REQUERENTES.

Cada uma das partes denominada individualmente PARTE e, conjuntamente, PARTES tem justo e acertado o disposto a seguir.

As PARTES firmam o presente Negócio Jurídico Processual (“NJP”), conforme autoriza o art. 190 do Código de Processo Civil, nos termos da Portaria PGFN nº 742/2018, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DO NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

1.1. O presente NJP, observadas as diretrizes da Portaria PGFN nº 742/2018, tem por objeto a regularização da situação fiscal dos REQUERENTES perante a FAZENDA NACIONAL, consistente na(o):

a) reunião, na forma do art. 28 da Lei nº 6.830/1980, perante o Juízo da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Presidente Prudente, das execuções fiscais a seguir indicadas, as quais terão como processo principal a execução fiscal nº 0003768-52.2013.4.03.6112, feito de primeira distribuição;

Execução fiscal	Juízo	Inscrições em DAU	Valor (10/2022)
0005437-38.2016.4.03.6112	2ª VF	80612017647-55	R\$ 13.428,92
		80214015514-46	R\$ 58.009,70
		80214015515-27	R\$ 13.209,78
		80614029731-65	R\$ 11.028,54
		80714005930-87	R\$ 2.389,48
		80614116230-90	R\$ 428.389,26
		80214069578-58	R\$ 786.337,54
		80614029730-84	R\$ 31.325,239
0002053-38.2014.4.03.6112	1ª VF	80614009993-02	R\$ 343.349,52
		80214003286-70	R\$ 667.673,52
0004288-07.2016.4.03.6112	2ª VF	80215031219-63	R\$ 41.837,26
		80215031220-05	R\$ 22.390,81
		80615111434-06	R\$ 2.558,43
		80615151918-80	R\$ 14.986,09
		80215053727-93	R\$ 17.389,08
		80616000546-97	R\$ 243.422,77
		80216000229-74	R\$ 419.654,41
		80615111433-17	R\$ 33.119,25
0002906-42.2017.4.03.6112	3ª VF	80715043102-19	R\$ 7.098,40
		80615151919-60	R\$ 23.794,54
		80616162954-78	R\$ 516.919,63
		80216090165-86	R\$ 6.968,78
		80216090164-03	R\$ 890.419,94
5005809-91.2019.4.03.6112	1ª VF	80618003901-60	R\$ 274.793,76
		80218002081-92	R\$ 461.604,00
		80718001468-27	R\$ 28.339,71
		80618003902-40	R\$ 126.229,59
5002218-53.2021.4.03.6112	1ª VF	80221026472-96	R\$ 1.256.998,80
0002849-24.2017.4.03.6112	1ª VF	45369036-0	R\$ 24.004,84
		43856220-8	R\$ 146.805,25
		43856219-4	R\$ 54.697,06

		13177188-4	R\$ 4.548,13
		13177189-2	R\$ 13.247,17
		43827130-0	R\$ 142.881,41
		12184465-0	R\$ 505.975,67
		12184464-1	R\$ 115.982,84
		45369037-8	R\$ 61.527,83
0007418-10.2013.4.03.6112	1ª VF	40368414-5	R\$ 54.822,36
		40368413-7	R\$ 112.720,61
		40368415-3	R\$ 171.187,21
		40112223-9	R\$ 428.699,03
		40112222-0	R\$ 17.661,16
0003768-52.2013.4.03.6112	2ª VF	41380667-7	R\$ 86.880,25
		41380668-5	R\$ 229.426,15
0008902-55.2016.4.03.6112	1ª VF	FGSP201606178	R\$ 27.101,85
		CSSP201606179	R\$ 6.199,66
		FGSP201606180	R\$ 44.358,49
0008733-34.2017.4.03.6112	3ª VF	FGSP201704299	R\$ 29.684,71
		CSSP201704300	R\$ 1.899,69
		Total	R\$ 9.023.978,11

b) reconhecimento, pela Fazenda Nacional, de que a execução fiscal nº 0002906-42.2017.4.03.6112 (3ª Vara Federal de Presidente Prudente) encontra-se integralmente garantida pela apólice de seguro-garantia nº 0466920211007500021447 (endosso 1), no valor de R\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais), com vigência de 01/10/2021 a 24/08/2024;

c) aceitação, pela Fazenda Nacional, das seguintes garantias em relação às execuções fiscais indicadas:

c.1) execução fiscal nº 0002053-38.2014.4.03.6112 (1ª Vara Federal de Presidente Prudente): apólice de seguro-garantia nº 046692021100107750021446 (endosso 1), no valor de R\$ 1.150.000,00 (hum milhão, cento e cinquenta mil reais), com vigência de 24/08/2021 a 24/08/2024;

c.2) execução fiscal nº 0008902-55.2016.4.03.6112 (1ª Vara Federal de Presidente Prudente): apólice de seguro-garantia nº 046692021100107750021449 (endosso 1), no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com vigência de 24/08/2021 a 24/08/2024; e

c.3) execuções fiscais nº 0003768-52.2013.4.03.6112, 0007418-10.2013.4.03.6112, 0005437-38.2016.4.03.6112, 0004288-07.2016.4.03.6112 (as duas últimas tramitam reunidas à de nº 0007418-10.2013), 0002849-24.2017.4.03.6112, 0008733-34.2017.4.03.6112, 5005809-91.2019.4.03.6112 e 5002218-53.2021.4.03.6112: imóveis arrolados a seguir, avaliados no âmbito da ação cautelar fiscal nº 5009906-71.2018.4.03.6112 (3ª Vara Federal de Presidente Prudente);

Matrículas	CRI	Proprietário	Avaliação	Data
50839	1CRIPP	Laurana Construção e Incorporação Ltda	R\$160.000,00	09/09/2020
50842	1CRIPP	Laurana Construção e Incorporação Ltda	R\$160.000,00	09/09/2020

50850	1CRIPP	Laurana Construção e Incorporação Ltda	R\$160.000,00	09/09/2020
50883	1CRIPP	Laurana Construção e Incorporação Ltda	R\$160.000,00	09/09/2020
50885	1CRIPP	Laurana Construção e Incorporação Ltda	R\$160.000,00	09/09/2020
50886	1CRIPP	Laurana Construção e Incorporação Ltda	R\$160.000,00	09/09/2020
	2CRIPP	Jesus Aparecido Cícero		09/09/2020
	2CRicapital	Jesus Aparecido Cícero		16/08/2021
	2CRicapital	Jesus Aparecido Cícero		16/08/2021

d) aceitação, pelos REQUERENTES, dos pedidos de redirecionamento formulado nas execuções fiscais nº 0007418-10.2013.4.03.6112, 0005437-38.2016.4.03.6112, 0004288-07.2016.4.03.6112 (as duas últimas tramitam reunidas à de nº 0007418-10.2013), 0002053-38.2014.4.03.6112, 0008902-55.2016.4.03.6112 (que tramita reunida à de nº 0002053-38.2014), 5002218-53.2021.4.03.6112 e 0002849-24.2017.4.03.6112; sem prejuízo da possibilidade de discussão sobre o mérito integral da cobrança e da responsabilidade tributária solidária e/ou subsidiária pela via dos embargos à execução fiscal;

e) citação dos REQUERENTES com a intimação, na pessoa de seus respectivos Advogados, da homologação judicial do presente negócio jurídico processual; e

f) possibilidade de apresentação de Embargos à Execução, pelos REQUERENTES, no âmbito das execuções fiscais elencadas na alínea a), à exceção daquelas em relação às quais já tenha decorrido o prazo processual para esse fim, tenham sido opostos, ou não, os processos de embargos.

1.2. Este NJP não importa em renúncia de garantias ou privilégios do crédito tributário, nos termos do art. 1º, §1º, da Portaria PGFN nº 742/2018.

1.3. As inscrições em dívida ativa da União e do FGTS elencadas na Cláusula 1.1. a) perfazem o montante de **R\$ 9.023.978,11 (nove milhões, vinte e três mil, novecentos e setenta e oito reais e onze centavos)**, valor atualizado para outubro/ 2022.

1.4. O termo inicial para propositura de Embargos à Execução será a data da intimação dos representantes processuais dos REQUERENTES da última decisão que homologar o presente negócio jurídico processual.

1.5. Os REQUERENTES comprometem-se a, no prazo para propositura dos embargos, regularizar sua representação processual em todas as execuções fiscais abrangidas pelo presente NJP.

2. DAS GARANTIAS

2.1. Constituem-se como garantias, para os termos e fins deste Negócio Jurídico Processual:

a) apólice de seguro garantia nº 0466920211007500021447 (endosso 1), no valor de **R\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais)**, com vigência de 01/10/2021 a 24/08/2024, vinculada à execução fiscal nº 0002906-42.2017.4.03.6112 (3ª Vara Federal de Presidente Prudente);

b) apólice de seguro garantia nº 046692021100107750021446 (endosso 1), no valor de **R\$ 1.150.000,00 (hum milhão, cento e cinquenta mil reais)**, com vigência de 24/08/2021 a 24/08/2024, vinculada à execução fiscal nº 0002053-38.2014.4.03.6112 (1ª Vara Federal de Presidente Prudente);

c) apólice de seguro garantia nº 046692021100107750021449 (endosso 1), no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, com vigência de 24/08/2021 a 24/08/2024, vinculada à execução fiscal nº 0008902-55.2016.4.03.6112 (1ª Vara Federal de Presidente Prudente);

d) imóveis matriculados sob nº 50839, 50842, 50850, 50883, 50885 e 50886, perante o 1º CRI de Presidente Prudente, de propriedade da REQUERENTE LAURANA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA (CNPJ nº 11.343.499/0001-56), avaliados em 09/2020 no bojo da ação cautelar fiscal nº 5009906-71.2018.4.03.6112 pelo total de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), conforme laudos de avaliação anexo;

e) imóveis matriculados sob nº [REDACTED], perante o 2º CRI de Presidente Prudente, de propriedade do REQUERENTE JESUS APARECIDO CÍCERO [REDACTED], avaliados em 09/2020 no bojo da ação cautelar fiscal nº 5009906-71.2018.4.03.6112 pelo total de R\$ [REDACTED], conforme laudos de avaliação anexo; e

f) imóveis matriculados sob nº [REDACTED], perante o 2º CRI de São Paulo, de propriedade do REQUERENTE JESUS APARECIDO CÍCERO [REDACTED], avaliados em 08/2021 no bojo da ação cautelar fiscal nº 5009906-71.2018.4.03.6112 pelo total de [REDACTED], conforme laudos de avaliação anexo.

2.2. Os REQUERENTES, solidariamente, assumem total responsabilidade pela identificação, qualificação, limites, localização, propriedade, registro, cadeia dominial e riscos de evicção das garantias elencadas na cláusula 2.1.

2.3. A manutenção, substituição e liquidação das apólices de seguro garantia observarão estritamente as normas regulamentares existentes no âmbito da PGFN.

2.4. No ANEXO 1, encontram-se as apólices de seguro garantia indicadas na Cláusula 2.1. a), b) e c).

2.5. No ANEXO 2, encontram-se as certidões imobiliárias de inteiro teor e as avaliações judiciais (realizadas na ação cautelar fiscal nº 5009906-71.2018.4.03.6112) dos imóveis arrolados na cláusula 2.1. d), e) e f)).

2.6. Os REQUERENTES se comprometem, solidariamente, a manter em dia o pagamento de todos os impostos, taxas e demais tributos e emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os bens e/ou direitos dados em garantia.

2.7. No caso de desapropriação total ou parcial de qualquer bem imóvel dado em garantia, fica a FAZENDA NACIONAL, pelo presente, nomeada e constituída procuradora do respectivo proprietário com cláusula em causa própria com poderes para receber do Poder desapropriante a indenização devida, depositando-a como garantia da dívida objeto deste instrumento, sendo que, se a indenização for inferior à última avaliação judicial, os REQUERENTES obrigam-se solidariamente a depositar imediatamente a diferença existente.

2.8. Ao longo da vigência deste negócio jurídico, as garantias poderão ser substituídas, mediante prévia análise e concordância da FAZENDA NACIONAL, respeitando-se as normas legais e infra legais (vigentes no âmbito da PGFN) que disciplinam a oferta e aceitação de garantias.

2.9. A formalização das garantias aqui apresentadas se dará com a realização dos seguintes atos formais:

a) assinatura do presente Negócio Jurídico Processual pelas PARTES envolvidas;

b) homologação deste NJP nos autos das execuções fiscais elencadas na Cláusula 1.1. a);

c) expedição de termo de penhora, lavrado em secretaria, dos imóveis descritos na cláusula 1.1.c.3) para competente registro de averbação da constrição junto aos cartórios de registro de imóveis competentes; e

e) assunção do encargo de Fiel Depositário dos imóveis penhorados pelo REQUERENTE JESUS APARECIDO CÍCERO, que firmará o respectivo termo.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A FAZENDA NACIONAL informará a realização deste NJP nos autos das execuções fiscais por ele abrangidas (indicadas na Cláusula 1.1.a).

3.2. A FAZENDA NACIONAL, ultimado este negócio, se compromete a consentir com a apresentação de embargos à execução, pelos REQUERENTES, no âmbito de cada uma das execuções fiscais albergadas por este NJP, considerando que as execuções já estarão cobertas pelas garantias especificadas neste acordo.

3.2.1. Excluem-se do consentimento acima, as execuções fiscais em relação às quais já tenha decorrido o prazo processual para esse fim, tenham sido opostos, ou não, os processos de embargos.

3.3. As inscrições em DAU incluídas neste NJP, a partir da formalização das respectivas garantias, não constituirão impedimento à emissão de certidão positiva com efeitos de negativa em favor dos REQUERENTES, desde que (e enquanto) cumpridos integralmente os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 do CTN e todos os compromissos, as condições e as obrigações acordadas neste termo.

3.3.1. As inscrições em DAU objeto deste NJP, enquanto permanecerem garantidas, terão sua inscrição suspensa no CADIN.

3.4. Os REQUERENTES se comprometem a promover todos os atos necessários à eventuais regularizações das garantias oferecidas.

3.5. Os REQUERENTES se comprometem a informar a FAZENDA NACIONAL, sempre que solicitada, sobre toda e qualquer ocorrência relacionada aos processos e procedimentos aqui tratados, em tudo aquilo que mais se demonstrar como útil e leal à boa sequência jurídica do presente NJP;

4. DA DISCUSSÃO JUDICIAL

4.1. Os REQUERENTES obrigados a complementar as garantias imobiliárias na proporção de 10% do montante dos débitos objeto de insucesso, por meio de seguro garantia ou carta de fiança bancária, a cada 2 (dois) anos de permanência desses em discussão judicial.

4.1.1. Excetua-se da obrigatoriedade, o correspondente à parcela dos débitos em que os REQUERENTES obtiverem sucesso na demanda judicial, se não houver pendência de recurso da Fazenda Nacional dotado de efeito suspensivo.

4.1.2. Caso os REQUERENTES não atendam às disposições desta seção, a FAZENDA NACIONAL fica autorizada a executar as garantias oferecidas neste NJP.

4.1.3. Excetuam-se das disposições desta seção, as garantias consubstanciadas em seguro garantia, cuja execução observará estritamente as disposições legais e regulamentares existentes no âmbito da PGFN.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O descumprimento de qualquer dos compromissos previstos e assumidos neste NJP, assim como daqueles previstos no artigo 12 da Portaria PGFN nº 742/2018 implicará a sua rescisão e restabelecimento do status quo ante à sua celebração.

5.2. As PARTES se comprometem a sempre agirem sob o norte da boa-fé e da lealdade no trato de qualquer negócio jurídico, prestigiando o interesse público e a boa garantia dos créditos fazendários, sem se afastar, contudo, da possibilidade de ser exercitada a ampla defesa.

5.3. As PARTES devem colaborar com o bom andamento dos processos para que o litígio possa ser resolvido de forma mais breve possível.

5.4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as PARTES, havendo aditamento a este negócio apenas quando for reputado necessário.

5.5. Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Presidente Prudente para dirimir quaisquer questões relativas ao presente negócio jurídico.

6. **ANEXOS**

6.1. Integram este NJP, os seguintes Anexos:

ANEXO 1: Apólices de seguro garantia.

ANEXO 2: Certidões imobiliárias e laudos judiciais de avaliação dos imóveis dados em garantia.

Presidente Prudente, 25 de outubro de 2022.

(assinatura digital)

LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES

Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Presidente Prudente/SP

(assinatura digital)

ORTOSPINE COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

Representante: REGINA APARECIDA CÍCERO

(assinatura digital)

TELL TRAUMA COMÉRCIO DE MATERIAIS ORTOPÉDICOS EIRELLI

Representante: ONÉLIO CÍCERO

(assinatura digital)

ORTOESTE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

Representante: MARCOS AURÉLIO STOLARSKI

(assinatura digital)

LAURANA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA

Representante: JESUS APARECIDO CÍCERO

(assinatura digital)

LAURANA PARTICIPAÇÕES LTDA

Representante: JESUS APARECIDO CÍCERO

(assinatura digital)

JESUS APARECIDO CÍCERO

(assinatura digital)

MARCOS GABRIEL DA ROCHA FRANCO

OAB/SP nº 137.017

Procurador de ORTOSPINE COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, TELL TRAUMA COMÉRCIO DE MATERIAIS ORTOPÉDICOS EIRELLI, LAURANA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, LAURANA PARTICIPAÇÕES LTDA e JESUS APARECIDO CÍCERO

(assinatura digital)

MARCOS ANTONIO DA SILVA

OAB/PR nº 45.468

Procurador de ORTOESTE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Rufino de Oliveira Gomes, Procurador(a) Seccional da Fazenda Nacional**, em 25/10/2022, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO DA SILVA, Usuário Externo**, em 26/10/2022, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ONELIO CICERO, Usuário Externo**, em 26/10/2022, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JESUS APARECIDO CICERO, Usuário Externo**, em 26/10/2022, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **REGINA APARECIDA CICERO, Usuário Externo**, em 26/10/2022, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Gabriel da Rocha Franco, Usuário Externo**, em 26/10/2022, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Aurélio Stolarski, Usuário Externo**, em 31/10/2022, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28821616** e o código CRC **C5ABA92A**.